

LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei 1.586/2023
publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS

Em 20/10/23

Responsáveis _____

ALTERA O ART. 8º E 36º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 74/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.268/2018 e ampliando as vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois) vagas de Operário de 06 (seis) para 09 (nove) vagas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A estrutura do Quadro Permanente de Cargos, com respectiva denominação, número de vagas e padrão de vencimento dos cargos de provimentos efetivos ora criados, ficam assim constituídos:

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Agente Administrativo	40	horas semanais	12	13
Analista Ambiental	20	horas semanais	01	11
Analista em Tecnologia da Informação	40	horas semanais	01	19
Assistente de disciplina	40	horas semanais	01	03
Assistente Social	40	horas semanais	01	21
Assistente Social	20	horas semanais	01	11
Atendente	40	horas semanais	01	04



Atendente de Creche	30 semanais	horas	07	05
Arquiteto e Urbanista	20 semanais	horas	01	11
Auxiliar Administrativo	40 semanais	horas	09	09
Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 semanais	horas	01	06
Auxiliar de Serviços Gerais	40 semanais	horas	22	04
Auxiliar de Mecânico	40 semanais	horas	01	04
Contador	40 semanais	horas	01	32
Dentista	40 semanais	horas	01	45
Eletricista	20 semanais	horas	01	06
Enfermeiro	40 semanais	horas	02	21
Engenheiro Agrônomo	20 semanais	horas	01	12
Engenheiro Civil	20 semanais	horas	01	18
Farmacêutico	40 semanais	horas	01	21
Fiscal Ambiental	40 semanais	horas	01	14
Fiscal de Obras	40 semanais	horas	01	14
Fiscal Sanitário	40 semanais	horas	01	14
Fiscal Tributário Municipal	40 semanais	horas	01	21

Fisioterapeuta	20 semanais	horas	02	11
Fonoaudióloga	20 semanais	horas	01	11
Instrutor de Artesanato	40 semanais	horas	02	05
Mecânico	40 semanais	horas	02	10
Médico Clínico Geral	20 semanais	horas	02	60
Médico Ginecologista e Obstetra	08 semanais	horas	01	21
Médico Pediatra	08 semanais	horas	01	21
Monitor Curso de Informática	40 semanais	horas	01	07
Merendeira	40 semanais	horas	06	04
Motorista Operador	40 semanais	horas	10	11
Nutricionista	20 semanais	horas	01	11
Nutricionista	32 semanais	horas	01	18
Oficial de Controle Interno	40 semanais	horas	01	28
Operário	40 semanais	horas	09	04
Pedagogo	20 semanais	horas	01	11
Pedreiro	40 semanais	horas	02	08
Procurador Jurídico	24 semanais	horas	01	26

Psicólogo	20 semanais	horas	02	11
Técnico em Agropecuária	40 semanais	horas	01	13
Técnico em Contabilidade	40 semanais	horas	01	14
Técnico em Enfermagem	32 semanais	horas	06	10
Técnico em Enfermagem	40 semanais	horas	01	12
Técnico em Segurança do Trabalho	40 semanais	horas	01	11
Tesoureiro	40 semanais	horas	01	21
Veterinário	40 semanais	horas	01	21

Art. 2º As demais disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1268/2018 permanecem inalteradas, sendo que as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento aplicáveis aos cargos de permanecem as mesmas fixadas no Anexo I da referida Lei.

Art. 3º- Fica alterada a nomenclatura do cargo de Setor De Esportes e Lazer para Coordenador de Esportes e Lazer, previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 1.268/2018, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 36. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos e coeficiente de multiplicação, fica assim constituído:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE		LOCAL DE LOTAÇÃO
			CC	FC	
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	04	4,50	3,00	Secretaria de Administração e Planejamento

01	Assessor de Planejamento Urbanístico	05	6,00	3,50	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
01	Assessor de Compras e Contratações	04	4,50	3,50	Secretaria de Finanças
01	Assessor de Comunicação	04	4,50	3,00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
01	Assessor Jurídico Licitações e Contratos	07	7,00	3,50	
01	Assessor Jurídico 40hs	06	10	5,5	
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	04	4,50	3,00	
01	Diretor da Junta Militar	01	1,70	0,85	
04	COORDENADOR				
	Coordenador Administrativo	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração
	Coordenador Geral de Programas de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Coordenador de Esportes e Lazer	03	3,20	1,65	
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65	Secretaria de Assistência Social e Habitação

31	CHEFE DE SETOR				
	Setor de Protocolo e Recepção	02	2,50	1,25	Secretaria de Administração
	Setor de Controle de Frotas	02	2,50	1,25	
	Setor de Patrimônio	02	2,50	1,25	
	Setor de Limpeza de Prédios Públicos	02	2,50	1,25	
	Setor de Arquivo, Almojarifado e Estoque	02	2,50	1,25	
	Setor de Licitações	02	2,50	1,25	Secretaria de Finanças
	Setor de Tesouraria	02	2,50	1,25	
	Setor de Receita e Transferência	02	2,50	1,25	
	Setor de Cadastro Imobiliário	02	2,50	1,25	
	Setor de Fiscalização	02	2,50	1,25	
	Setor de Contabilidade	02	2,50	1,25	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Setor de Indústria	02	2,50	1,25	
	Setor de Desenvolvimento Animal	02	2,50	1,25	

Setor de Comércio	02	2,50	1,25	Secretaria de Saúde
Setor de Saneamento Básico	02	2,50	1,25	
Setor de Inspeção de Saúde	02	2,50	1,25	
Setor de Consultas, Exames	02	2,50	1,25	
Setor de Medicamentos e Materiais	02	2,50	1,25	
Setor de Transportes	02	2,50	1,25	Secretaria de Assistência Social e Habitação
Setor de Inclusão Social	02	2,50	1,25	
Setor de Ação Social e Habitação	02	2,50	1,25	
Setor de Políticas Públicas	02	2,50	1,25	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
Setor de Trânsito e Transporte - JARI	02	2,50	1,25	
Setor de Obras, Manutenção e Serviços Públicos	02	2,50	1,25	
Setor de Estradas, Ponte e Bueiros	02	2,50	1,25	
Setor de Cemitério	02	2,50	1,25	
Setor de Jardinagem e Embelezamento	02	2,50	1,25	

	dos Pátios Públicos				
	Setor De Transporte Escolar	02	2,50	1,25	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Setor de Turismo	02	2,50	1,25	
	Setor de Alimentação Escolar	02	2,50	1,25	
08	CHEFE DE DEPARTAMENTO				
	Departamento de Gestão de Pessoal	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração e Planeamento
	Departamento de Desenvolvimento Rural	03	3,20	1,65	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização	03	3,20	1,65	
	Departamento de Veículos e Máquinas Rodoviárias	03	3,20	1,65	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Departamento de Obras e Manutenção da Zona Urbana	03	3,20	1,65	
	Departamento de Obras e Manutenção Da Zona Rural	03	3,20	1,65	

	Departamento de Cultura	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Departamento de Gestão de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde
07	CHEFE DE EQUIPE				
	Equipe dos Zeladores	01	1,70	0,85	Secretaria de Administração e Planeamento
	Equipe da Patrulha Agrícola	01	1,70	0,85	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Equipe de Limpeza Urbana	01	1,70	0,85	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Equipe de Serviços Rurais	01	1,70	0,85	
	Equipe de Limpeza das Escolas Municipais	01	1,70	0,85	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Equipe de Limpeza e Higienização	01	1,70	0,85	Secretaria de Saúde
	Equipe de Oficineiras	01	1,70	0,85	Secretaria de Assistência Social e Meio Ambiente
07	SECRETÁRIOS	SUBSÍDIO			

§ 1º É parte integrante desta Lei o Anexo II, que dispõe sobre as especificações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos no "caput", tais como denominação, funções, atribuições, carga horária e forma de provimento, os quais só poderão ser alterados por Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica os cargos em comissão sujeito ao controle do registro ponto, exceto os que desenvolvem atividades fora do âmbito e jornada normal de trabalho, devendo ser comprovado por relatório e/ou controle de presença de atividades de jornada desenvolvidas no período.

§ 3º Havendo necessidade e interesse público poderá haver redução da jornada de trabalho dos cargos em comissão de 40 horas semanais para 20 horas semanais, havendo o desconto do salário na mesma proporção."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Fomentar a prática de atividades esportivas, recreativas, lúdicas e de lazer tendo como objetivos únicos e precípuos a difusão e o desenvolvimento do desporto em todas as classes, níveis e faixas etárias da sociedade; contribuir para formação de uma filosofia esportiva voltada à integração, conagraçamento e socialização da criança, do jovem, do adolescente, do adulto e do idoso; Inculcar no cidadão a importância e a necessidade da prática de atividades esportivas e correlatas, conscientizando-o dos benefícios à saúde, bem estar e qualidade de vida; promover ações que propiciem oportunidades de lazer e entretenimento à comunidade; elaborar, coordenar e executar projetos na área; promover competições a nível municipal, comunitário e regional, desenvolver projetos que visem difundir o gosto pelo esporte e lazer no município, desenvolvendo atividades nesta área, emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária Semanal: 40 horas semanais;
- b) Outras: Viagens para fora da sede do Município;
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO:

- a) Nomeação do Chefe do Poder Executivo.

